GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 104

Ofício nº 045/2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2020.

Ao Exmº Sr. Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019– João Celso Moraes
Resposta (faz) - Diligências da Câmara Municipal - Ofício nº242/2020
Referência: **PA 4.154/2020 – Parecer Comissão de Legislação**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal quanto às diligências junto ao Projeto de Lei em referência que envolve a *permuta de área entre o Município e João Celso Moraes*, temos a esclarecer sobre as ponderações constantes do parecer da comissão de legislação o seguinte;

Segue em anexo *certidão positiva de débitos, com efeito de negativa* emitida nesta data em nome de João Celso de Moraes.

No tocante ao questionamento sobre desapropriação, informamos que na gestão de 2013 a 2016, a Administração anterior tratou de formalizar um protocolo de intenções para a permuta em testilha, o que veio a efetivar-se no mesmo período, com a abertura e urbanização da via, que interliga a Rua Amazonas ao Bairro Rochedo.

Não houve prosseguimento de urbanização na área tida por irregular entre o trecho da Rua Belo Horizonte e Rua Sidney Moreira Dias, não sendo efetivada regularização, uma vez que a área objeto da Ação Civil Pública encontra-se estabilizada no status em que foi interrompida, não havendo características de via.

No que pertine à informação solicitada se João Celso de Moraes regularizou o Loteamento na forma da Ação Civil Pública movida pelo Município, esclarecemos que o trecho de área onde se refere a ação judicial é diferente do que se propõe a permuta neste projeto, conforme inclusive esclarecido em diligências anteriores no projeto que fora enviado ano de 2017 à esta Egrégia Casa Legislativa.

Conforme já salientado anteriormente e agora reiterado, a ação civil pública envolveu o trecho que se pretendia ligar a Rua Belo Horizonte a Rua Sidney Moreira Dias. O Prolongamento existente em referência ao presente Projeto de Lei é entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias e foi precedido de Protocolo de Intenções.

Sendo só para o momento.

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Ago-2020-17:09-031999-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
fls 105

Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo
Nº.: 06793/2020

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	**JOAO CELSO DE MORAIS**
CPF/CNPJ:	**24996092653**
Endereço do Contribuinte:	**RUA AMAZONAS, 922 - - SAO JOAO - CONSELHEIRO LAFAIETE - 36.404-051 - MG**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administativo nº **(...)**, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**; que até a presente data, em nome de "**JOAO CELSO DE MORAIS** " relativo aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. **Taxas de Serviços Diversos** e **Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa**.
6.

consta débitos devidamente parcelados e com o pagamento das parcelas em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**

Conselheiro Lafaiete, 11 de Agosto de 2020.

Autenticidade: {8C32F0E6-88C3-42F3-AC59-B5FCC7F454D1}

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE **30** DIAS.

EXPEDIENTE

13 AGO. 2020

Comunicado nº 049/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681